

第 255/2011 號行政長官批示

鑑於判給慧科訊業有限公司提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與慧科訊業有限公司訂立提供網上剪報服務的合約，金額為\$1,912,536.00（澳門幣壹佰玖拾壹萬貳仟伍佰叁拾陸元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 637,512.00

2012年.....\$ 1,275,024.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99各項特別工作——其他」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年九月五日

行政長官 崔世安

第 50/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一零年十一月十五日在澳門簽署的《澳門特別行政區政府與佛得角共和國政府對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本及葡文文本。

二零一一年八月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2011

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Informação Wisers, Limitada a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, pelo montante de \$ 1 912 536,00 (um milhão, novecentas e doze mil, quinhentas e trinta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 637 512,00

Ano 2012 \$ 1 275 024,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.08.00.99 Trabalhos Especiais Diversos — Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 29 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府
和
佛得角共和國政府
對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府
和
佛得角共和國政府

為促進和加強彼此間經濟關係，願意締結關於對所得避免
雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條
人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。

第二條
稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方、其政治或行政當局及其地方自治團體對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產取得的收益徵收的稅收，對企業支付的工資總額徵收的稅收，以及對財產收益徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定特別適用的現行稅種為：

(一) 在澳門：

1. 所得補充稅；
2. 職業稅；
3. 市區房屋稅；
4. 市區房屋稅徵稅憑單的印花稅；

(下稱“澳門稅收”)

(二) 在佛得角：

1. 單一所得稅；

CONVENÇÃO
ENTRE
O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
PARA
EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO
E PREVENIR A EVASÃO FISCAL
EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China
e
O Governo da República de Cabo Verde

Desejosos de promover e reforçar as relações económicas, outorgando uma Convenção com vista a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, acordam nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

Pessoas visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

Artigo 2.º

Impostos visados

1. Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por cada uma das Partes Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento os impostos incidentes sobre o rendimento total, ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais valias.

3. Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Macau:

- (i) O Imposto Complementar de Rendimentos;
- (ii) O Imposto Profissional;
- (iii) A Contribuição Predial Urbana;

(iv) O imposto do selo sobre os conhecimentos de cobrança na Contribuição Predial Urbana;

(a seguir denominados «imposto de Macau»)

b) No caso de Cabo Verde:

- (i) O imposto único sobre os rendimentos (IUR);

2. 關於來自動產或不動產轉讓收益，以及財產收益的單一財產稅；

3. 火災稅；

(下稱“佛得角稅收”)

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後，協議雙方訂定的相同或相似的稅收，以及增加或代替現行稅種的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作的實質變動通知對方。

第三條 一般定義

一、在本協定中，除上下文另有解釋的以外：

(一) “協議一方”和“協議另一方”的用語，按照上下文，是澳門特別行政區或佛得角共和國；

(二) “澳門”一語包括澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “佛得角”一語包括佛得角共和國位於非洲西部海岸領土和領海，也包括根據佛得角法律 and 國際法，佛得角共和國擁有勘探和開發海床、底土及上覆水域的自然資源的主權權利的其他區域，包括島嶼；

(四) “稅收”一語，按照上下文，是指澳門稅收或佛得角稅收；

(五) “人”一語包括個人、公司或其他團體；

(六) “公司”一語是指法人或在稅收上視同法人的實體；

(七) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別是指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；

(八) “佛得角國民”一語是指：

1. 所有具有該國國籍的個人；

2. 所有按照該國有效法律設立的法人、合夥企業或團體。

(九) “國際運輸”一語是指在協議一方設有實際管理機

(ii) O imposto único sobre o património, no que diz respeito aos ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, bem como das mais-valias;

(iii) A taxa de incêndio,

(a seguir denominados «imposto Cabo-Verdiano»).

4. A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou similar que forem estabelecidos, pelas Partes Contratantes, após a data da assinatura da Convenção e que venham a crescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra, as modificações substanciais introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

Definições gerais

1. Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) As expressões «uma Parte Contratante» e «a outra Parte Contratante», designam, segundo o contexto, a Região Administrativa Especial de Macau ou a República de Cabo Verde;

b) O termo «Macau», compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane;

c) O termo «Cabo Verde» compreende o território da República de Cabo Verde situado na costa ocidental africana, o respectivo mar territorial e, bem assim, as outras zonas, incluindo as ilhas, onde, em conformidade com a legislação de Cabo Verde e o direito internacional, a República de Cabo Verde tem direitos soberanos relativamente à pesquisa e exploração dos recursos naturais, do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

d) O termo «imposto» significa o imposto de Macau ou o imposto Cabo-Verdiano, segundo o contexto;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;

g) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;

h) O termo «nacional de Cabo Verde» designa:

(i) uma pessoa singular que tenha a nacionalidade desse Estado; e

(ii) uma pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado;

i) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorados por uma empresa

構的企業以船舶或飛機經營的運輸，不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；

(十) “主管當局”一語是指：

1. 在澳門方面：行政長官或其授權代表；

2. 在佛得角方面：負責財政領域中的政府官員、稅務總局局長或其授權代表。

二、協議一方在任何時候實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有解釋以外，應當具有協定實施時該協議一方適用於本協定的稅種的法律所規定的含義，該協議一方適用的稅法，對有關術語的定義應優先於其他法律對同一術語的定義。

第四條 居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指：

(一) 在澳門，任何人或公司按照該協議一方法律，因住所、居所、實際管理機關所在地或者其他類似的標準，而負納稅義務的人，以及按照其內部法律任何取得所得的人或公司，不論該所得產生的地方及釐定居所的標準。此用語亦適用於該協議一方和其政治或行政當局。

(二) 在佛得角，任何人按照該協議一方法律，因住所、居所、實際管理機關所在地或其他類似的標準，而負納稅義務的人，也指任何須遵守現行生效的佛得角地域稅收制度的人或居民公司，以及該協議一方、其政治或行政當局，或地方當局。

二、由於第一款的規定，同時為協議雙方居民的個人，其身份應按以下規則確定：

(一) 應認為僅是其有永久性住所所在協議一方的居民；如果在協議雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切（重要利益中心）所在協議一方的居民；

(二) 如果其重要利益中心所在地無法確定，或者在協議任何一方都沒有永久住所，應認為僅是其有習慣性居處所在協議一方的居民；

cuja direcção efectiva esteja situada numa Parte Contratante, excepto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;

j) A expressão «autoridade competente» significa:

(i) Relativamente a Macau: O Chefe do Executivo ou os seus representantes autorizados;

(ii) Relativamente a Cabo Verde: o membro do Governo responsável pela área das finanças, o director-geral das Contribuições e Impostos ou os seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção, num dado momento, por uma Parte Contratante, qualquer termo ou expressão não definidos de outro modo deverão ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desta Parte Contratante.

Artigo 4.º

Residente

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa:

a) No caso de Macau, qualquer pessoa ou empresa comercial que, por virtude da legislação dessa Parte Contratante, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar, bem como qualquer pessoa ou empresa comercial que aufera rendimentos, nos termos da sua legislação interna, independentemente do local onde os mesmos tenham sido gerados e dos critérios de determinação de residência. Esta expressão aplica-se igualmente a esta Parte Contratante e suas subdivisões políticas ou administrativas.

b) No caso de Cabo Verde, qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte Contratante, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar e ainda qualquer pessoa ou sociedade residente sujeita ao regime de tributação territorial de Cabo Verde, enquanto o mesmo se mantiver, bem como esta Parte Contratante, suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais.

2. Quando em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) Será considerada residente apenas na Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que permaneça habitualmente;

(三) 如果其在協議雙方都有，或者都沒有習慣性居處，但是是佛得角國民，應認為僅是佛得角居民；

(四) 如非上述數項所規定的情況，則協議雙方的主管當局應通過共同協商解決。

三、由於第一款的規定，除個人以外，同時為協議雙方居民的人，應認為是其實際管理機構所在協議一方的居民。

第五條

常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

(一) 管理場所；

(二) 分支機構；

(三) 辦事處；

(四) 工廠；

(五) 作業場所；以及

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或其他開採自然資源的場所。

三、“常設機構”一語還包括：

(一) 建築工地、建築、裝配或安裝工程、或者與其有關的監督管理活動，但僅以該工地、項目或活動連續六個月以上的為限；

(二) 協議一方企業通過僱員或者僱用的其他人員，在協議另一方為同一項目或相關聯的項目提供的勞務，包括諮詢勞務，但僅以在任何十二個月中連續或累計超過六個月的為限。

四、雖有第一款至第三款的規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集信息的目的所設的固定營業場所；

c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada residente apenas de Cabo Verde, se for seu nacional;

d) Em qualquer situação não prevista nas alíneas anteriores as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que estiver situada a sua direcção efectiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) Um local de direcção;

b) Uma sucursal;

c) Um escritório;

d) Uma fábrica;

e) Uma oficina; e

f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.

3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:

a) Um local do edifício ou uma construção, instalação ou montagem de um projecto, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se esse estaleiro, projecto ou actividade se mantiverem por um período que exceda 6 meses;

b) O fornecimento de serviços, incluindo serviços de consultoria por uma empresa de uma Parte Contratante através de empregados ou de outro pessoal contratado na outra Parte Contratante, por um período ou períodos que totalizem mais do que 6 meses em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos n.ºs 1 a 3, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;

d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的规定，當一個人（除適用第六款規定的獨立代理人以外）在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在首先提及的協議一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的规定，按照該款规定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、協議一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在協議另一方進行營業，不應認為在該協議另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

七、協議一方居民公司，控制或被控制于協議另一方居民公司或者在該協議另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構），此項事實不能據以使用任何協議一方公司構成協議另一方公司的常設機構。

八、為著第三款的功效，企業因銷售工業或商業用途的設備或財產而對其裝配或安裝進行監督，如該監督費用少於銷售總金額百分之五且視為銷售的從屬，則不構成該企業的常設機構。

第六條 不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業所得），可以在該協議另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關地產的一般法律

e) Uma instalação fixa, mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue numa Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte Contratante, e tenha e habitualmente exerça poderes para concluir contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável na primeira Parte mencionada relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável numa Parte Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nessa Parte por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerce a sua actividade nessa outra Parte Contratante (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento estável da outra.

8. Para efeitos do n.º 3, a supervisão da montagem ou instalação de um equipamento ou de bens de uso industrial ou comercial pela empresa que efectua a sua venda não constitui um estabelecimento estável desta empresa se as despesas desta supervisão representarem menos de cinco por cento do montante total dessa venda e forem consideradas como um acessório da venda.

Artigo 6.º

Rendimentos dos bens imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de uma Parte Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas

規定所適用的權利，不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

第七條 企業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該協議一方徵稅，但該企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，其利潤可以在該協議另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用本條第三款的規定以外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在協議各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在協議一方或者其他任何地方。

四、如果協議一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該協議一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

六、在上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法計算屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte Contratante, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte Contratante, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte Contratante em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dela.

4. Se for usual numa Parte Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, a disposição do n.º 2 não impedirá essa Parte Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6. Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável, serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

第八條
海運和空運

一、以船舶或飛機經營國際運輸所取得的利潤，僅可在企業實際管理機關所在協議一方徵稅。

二、如海運企業的實際管理機關設在船舶上，該實際管理機關視為設在該船舶登記港口所在的協議一方；如無登記港口，則該實際管理機關視為設在船舶經營者為居民的協議一方。

三、第一款的規定也適用於來自參加合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

第九條
聯屬企業

一、當：

(一) 協議一方企業直接或間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本，或；

(二) 同一人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業間在其商業或財務關係上通過兩者所接受或規定的條件互相聯繫，而該等條件有別於獨立企業間所定者，本應由其中一個企業取得，但由於該等條件而沒有取得的利潤，可計入該企業的利潤內，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤——在兩個企業之間的關係是獨立企業之間關係的情況下，這部分利潤是本應由該協議一方企業取得的一包括在該協議一方企業的利潤內徵稅時，該協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定調整時，應考慮本協定的其他規定。如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

第十條
股息

一、協議一方居民公司向協議另一方居民支付的股息，可以在該協議另一方徵稅。

Artigo 8.º

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2. Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção efectiva considera-se situada na Parte Contratante em que se encontra o Porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta do Porto de Registo, na Parte Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num pool, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1. Quando:

a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,

e em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que defiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, consequentemente, tributados.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa desta Parte Contratante — e tributar nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte Contratante, e os lucros constituídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte Contratante, se as condições acordadas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, a outra Parte Contratante procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該協議一方法律徵稅。但是，如果收取股息的人是股息的實際受益人及為協議另一方的居民，則所規定的稅款不應超過股息總額的百分之十。本款不影響對該公司支付股息前的利潤徵稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、享受股份或紅利權利、礦業股份、發起人股份，或非債權關係而容許分享利潤的其他權利取得的所得，以及指按照分配所得的公司是其居民的協議一方的法律，視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利而取得的所得。“股息”一語也包括從隱名合夥中取得的所得，以及從公司清算中取得的利潤。

四、如果股息的實際受益人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該協議另一方不得對該公司支付的股息徵稅，也不得對該公司的未分配的利潤徵稅，即使支付的股息或未分配利潤全部或部分發生於協議另一方的利潤或所得，該協議另一方也不可徵稅。

第十一條

利息

一、來自協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，該等利息也可在其來自的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如利息的實際受益人為協議另一方的居民，則所規定的稅款不應超過該等利息總額的百分之十。

三、本條所用“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保，或者是否有權分享債務人的利潤；特別

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efectivo e for residente na outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses dividendos. Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundadores ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitas ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte Contratante de que é residente a sociedade que os distribui. O termo «dividendos» inclui também os rendimentos derivados da associação em participação e os lucros derivados da liquidação de uma sociedade.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte Contratante não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte Contratante ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nessa outra Parte Contratante nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte Contratante.

Artigo 11.º

Juros

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Esses juros podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses juros.

3. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor,

是從公債和債券取得的所得，包括與該等證券有關的溢價金。
為著本條之效力，延期支付的罰款不視為利息。

四、如利息的實際受益人是協議一方居民，在利息來自的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所在協議另一方從事獨立個人勞務，而已支付利息的債權與該常設機構或者固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、當支付利息的人為協議一方、其政治或行政當局、地方當局或該協議一方居民，該利息被視為來自該協議一方。然而，當支付利息的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或固定場所，支付該利息的債務與該常設機構或者固定場所有聯繫，並由該常設機構或固定場所負擔利息，上述利息被視為來自該常設機構或固定場所所在的協議一方。

六、由於支付利息的人與實際受益人之間，或他們與其他人之間的特殊關係，就有關債權已支付的利息數額超出支付人與實際受益人倘無上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，支付款項的超出部分仍可按協議各方的法律徵稅，但注意本協定的其他規定。

第十二條 特許權使用費

一、來自協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其產生的協議一方，根據該協議一方的法律徵稅。但如特許權使用費的收款人是其實際受益人且為協議另一方的居民，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之十。

三、本條所用“特許權使用費”一語是指由於使用或特許使用文學、藝術或科學作品，包括電影影片、無線電或電視廣播使用的膠片或磁帶等著作權、專利、製造或貿易中使用的商標、設計或模型、圖則、秘密配方或程序，以及由於使用或特許使用工業、商業或科學設備，又或由於取得有關工業、商業、科學經驗的情報而作出的各種回報。

nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1. As *royalties* provenientes de uma Parte Contratante e pagas a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Todavia, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que recebe as *royalties* for o seu beneficiário efectivo e for residente na outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto das *royalties*.

3. O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

四、如果特許權使用費的實際受益人是協議一方居民，在特許權使用費產生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行活動，又或通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，且獲支付的特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定場所實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，按情況適用第七條或第十四條的规定。

五、如有義務支付特許權使用費的人是協議一方、其政治或行政當局、地方當局或該協議一方居民，該特許權使用費應視為來自該協議一方。然而，有義務支付特許權使用費的人不論是否為協議一方居民，當其在協議一方設有常設機構或固定場所，支付該特許權使用費的債務與該常設機構或者固定場所有關聯，並由其負擔該特許權使用費的支付，上述特許權使用費應視為來自該常設機構或者固定場所所在的協議一方。

六、如因有義務支付特許權使用費的人與實際受益人之間或兩者與其他人之間有特殊關係，使有關使用、權利或信息所支付的特許權使用費數額超出支付人與實際受益人如沒有上述關係所能同意數額時，本條規定僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，超出部分仍可繼續按協議各方的法律徵稅，但應考慮本協定的其他規定。

第十三條 財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可在該協議另一方徵稅。

二、轉讓屬於協議一方企業在協議另一方的常設機構資產部份的動產取得的收益，或轉讓協議一方居民在協議另一方設有從事獨立個人勞務的固定場所的動產取得的收益，包括轉讓該常設機構（單獨或隨同整個企業）或該固定場所取得的收益，可在該協議另一方徵稅。

三、轉讓用於經營國際運輸的船舶或飛機，或屬於經營上述船舶或飛機的動產而取得的收益，僅可在該企業實際管理機關所在的協議一方徵稅。

四、轉讓本條上述數款所指財產以外的任何其他財產而取得的收益，僅可在轉讓人為其居民的協議一方徵稅。

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as *royalties*, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. As *royalties* consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo das *royalties* ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos números anteriores deste artigo só podem ser tributados na Parte Contratante de que o alienante é residente.

第十四條
獨立個人勞務

一、協議一方居民因從事自由職業或其他獨立性質的業務而取得的所得，僅可在該協議一方徵稅。但在下列任一情況下，可在協議另一方徵稅：

(一) 該居民在協議另一方慣常設有固定場所從事其業務。在這種情況下，在該協議另一方可對歸屬於該固定場所的所得徵稅；

(二) 該居民在協議另一方在十二個月內連續或累計停留超過一百八十三日，而且該停留期間是始於或結束於有關稅務年度。在這種情況下，該協議另一方僅可對在該協議另一方從事業務取得的所得徵稅。

二、自由職業一語特別包括科學、文學、藝術、教育或教學等性質的獨立活動，以及包括醫師、律師、工程師、建築師、會計師和牙醫的獨立活動。

第十五條
非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條和第二十條規定以外，協議一方居民因受僱取得的工資、薪金和其他類似報酬，僅可在該協議一方徵稅，但在協議另一方從事受僱的活動除外。如在該協議另一方從事受僱的活動，有關的報酬可在該協議另一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱的活動而取得的報酬，如同時符合下列情況者，僅可在該協議一方徵稅：

(一) 受益人在協議另一方在十二個月內連續或累計停留不超過一百八十三日，而且該停留期間是始於或結束於有關稅務年度；

(二) 報酬由非協議另一方居民的僱主實體支付或以其名義支付；並且

(三) 報酬非由僱主實體設在協議另一方的常設機構或固定場所負擔。

三、雖有本條上述規定，因受僱於從事經營國際運輸企業的船舶或飛機上而取得的報酬，可以在該企業實際管理機關所在的協議一方徵稅。

Artigo 14.º

Profissões independentes

1. Os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte Contratante. Esses rendimentos podem, porém, ser tributados na outra Parte Contratante nos seguintes casos:

a) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades; neste caso, podem ser tributados na outra Parte Contratante, os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa; ou

b) Se o residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; neste caso, só pode ser tributada na outra Parte Contratante a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, contabilistas e dentistas.

Artigo 15.º

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidas de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributadas nessa Parte Contratante, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante só podem ser tributadas na Parte Contratante primeiramente mencionada se:

a) O beneficiário permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte Contratante; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte Contratante.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações derivadas de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional, podem ser tributadas na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

第十六條

董事會成員及技術人員

一、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的董事會成員取得的按百分率計算的報酬、出席費及其他類似報酬，可在協議另一方徵稅。

二、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的高級行政人員取得的工資、薪金及其他類似報酬，可在協議另一方徵稅。

第十七條

藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，協議一方居民，作為職業表演者，如戲劇、電影、廣播或電視，又或音樂方面的藝術工作者，以及作為運動員，在協議另一方以上述身分從事其個人活動取得的所得，可在該協議另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，職業表演者或運動員以該等身分從事個人活動而取得的歸屬於他人的所得，可在職業表演者或運動員進行該等活動的協議一方徵稅。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，如果這些活動是按照協議雙方的文化協定舉辦，以及對協議一方的訪問是直接地獲得協議其中一方的政府、地方當局、公共機構、或協議雙方的公共基金資助，並且這些活動是不牟利的，則在獲訪問的協議一方進行活動而取得的所得在該協議一方應予免稅。

第十八條

退休金

除適用第十九條第二款規定以外，因以前的僱傭關係而支付予協議一方居民的退休金及其他類似報酬，應僅可在該協議一方徵稅。

第十九條

政府服務

一、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或地方自治團體向為其提供服務的個人支付退休金以外的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

Artigo 16.º

Membros dos conselhos e quadros técnicos

1. As percentagens, senhas de presença e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Os salários, ordenados e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na sua qualidade de quadro superior da administração de uma empresa residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídas a uma outra pessoa, podem ser tributados na Parte Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos destas actividades realizadas ao abrigo de um Acordo cultural entre as Partes Contratantes estarão isentos de impostos na Parte Contratante em que são exercidas se a visita a essa Parte Contratante for financiada pelo Governo de uma Parte Contratante, autoridade local ou instituição pública directamente ou por fundos públicos de ambas as Partes Contratantes, e as actividades não forem levadas a cabo para fins lucrativos.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de uma Parte Contratante, em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nessa Parte Contratante.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte Contratante ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nessa Parte Contratante;

(二) 如這些服務是在協議另一方提供，而提供服務的個人為該協議另一方居民，且該居民屬下列任一情況者，則這類工資、薪俸及其他類似報酬僅可在該協議另一方徵稅：

1. 該居民在佛得角進行活動且是該國國民；或
2. 不是僅為了提供上述服務的目的，而成為該協議另一方的居民。

二、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或地方自治團體，無論是直接或通過其設立的基金，向為該當局或自治團體提供服務的個人的任何退休金，僅可在該協議一方徵稅；

(二) 如提供服務的個人是協議另一方居民，或如在佛得角，該個人是其居民或國民，則該些退休金僅可在該協議一方徵稅。

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定應適用於為協議一方、其政治或行政當局、又或地方自治團體所舉辦的事業提供服務而取得的工資、薪金和其他類似報酬和退休金。

第二十條

教師和研究人員

一、任何個人是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅是為在協議另一方的大學、學院、學校或該協議另一方認可為非牟利的其他教育機構和科研機構從事教學或/和科學研究，停留在該協議另一方，對其由於教學或研究收取的報酬，自其抵達該協議另一方之日起不超過兩年免予徵稅。

二、如研究非為公共利益，而主要是為某個人或某些人的私利，則第一款規定的豁免不適用於來自該研究的所得。

第二十一條

學生和實習人員

一、學生或實習生是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅由於接受教育或培訓的目的，停留在該協議一方，對其為維持生活、接受教育或培訓的目的收到來源於該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。

b) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte Contratante e se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante que:

(i) é um seu nacional, no caso do exercício da actividade em Cabo Verde; ou

(ii) que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2. a) As pensões pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer directamente, quer através de fundos por elas constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nessa Parte Contratante;

b) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante, ou, no caso de Cabo Verde, se essa pessoa singular for um seu residente ou nacional.

3. O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, ordenados e outras remunerações similares e pensões pagas em consequência de serviços prestados em conexão com uma actividade comercial ou industrial exercida por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1. Uma pessoa que é residente de uma Parte Contratante, ou o foi, imediatamente antes de se deslocar à outra Parte Contratante com vista unicamente a ensinar ou/e fazer investigação científica, numa universidade, num colégio, escola ou outra instituição de ensino ou de pesquisa científica, reconhecida como não tendo fins lucrativos por essa outra Parte Contratante, durante um período não excedente a dois anos desde a data da sua chegada a essa outra Parte Contratante, é isenta de impostos nessa outra Parte Contratante pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2. A isenção prevista nos termos do disposto no n.º 1, não é aplicável ao rendimento proveniente de investigação se a mesma for levada a cabo, não no interesse público, mas essencialmente em benefício particular de uma determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 21.º

Estudantes e estagiários

1. As importâncias que um estudante ou um estagiário que é ou foi, imediatamente antes da sua permanência numa Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e cuja permanência na Parte Contratante primeiramente mencionada tem como objectivo único aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, desde que provenham de fontes situadas fora dessa Parte Contratante estarão isentas de impostos nessa outra Parte Contratante.

二、第一款所指的豁免僅適用於認為完成教育或培訓的合理期間。

第二十二條 其他所得

一、協議一方居民的未經本協定上述各條明確規定的各項所得，不論其來自何處，應僅在該協議一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所該協議另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定場所所有實際聯繫者，不適用本條第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

三、但協議一方居民在協議另一方取得的各項所得，凡未經本協定上述各條規定的，也可在該協議另一方徵稅。

第二十三條 消除雙重徵稅的方法

一、在澳門方面，消除雙重徵稅如下：澳門居民取得的所得，如根據本協定的規定可在佛得角徵稅，該等所得在澳門可免予徵稅。

二、在佛得角方面，消除雙重徵稅如下：

(一) 佛得角居民取得的所得，如根據本協定的規定可在澳門徵稅，佛得角應從對該居民徵收的所得稅收中扣除相等於已在澳門繳納的所得稅數額。但該項扣除，在任何情況下，應不超過可以在澳門徵稅的那部份所得在扣除前計算的所得稅額。

(二) 佛得角居民取得的所得，如根據本協定的規定在澳門免稅，佛得角在計算該居民其餘所得的稅額時，可對其免稅的所得予以考慮。

第二十四條 無差別待遇

一、在相同情況下，澳門居民和佛得角國民在協議另一方負擔的稅收或者有關條件，不應與澳門居民或佛得角國民負擔

2. A isenção referida no número 1 aplicar-se-á somente por um período de tempo considerado razoável para completar os estudos ou a formação.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante e donde quer que provenham não tratados expressamente nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nessa Parte Contratante.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de uma Parte Contratante que exerce actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado ou que exerce nessa outra Parte Contratante uma profissão independente através de uma instalação fixa aí situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

3. No entanto, os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante não tratados nos artigos anteriores desta Convenção e que provenham da outra Parte Contratante, podem ser tributados também nessa outra Parte Contratante.

Artigo 23.º

Método para eliminar a dupla tributação

1. Relativamente a Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo: quando um residente de Macau obtém rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, podem ser tributados em Cabo Verde ficam isentos do imposto de Macau.

2. Relativamente a Cabo Verde, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente de Cabo Verde obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados em Macau, Cabo Verde deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago em Macau. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados em Macau;

b) Quando, de acordo com o disposto nesta Convenção, o rendimento obtido por um residente de Cabo Verde for isento de imposto em Macau, Cabo Verde poderá, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o resto dos rendimentos desse residente, ter em conta o rendimento isento.

Artigo 24.º

Não discriminação

1. Os residentes de Macau e os nacionais de Cabo Verde não ficarão sujeitos na outra Parte Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferentes ou mais gravosas do

或可能負擔的稅收或者有關條件不同或比其更重。雖有第一條的規定，本款規定也應適用於不是協議一方或協議雙方居民的佛得角國民。

二、協議一方企業在協議另一方常設機構的稅收負擔，不應高於在該協議另一方進行同樣活動的協議另一方的企業的稅收負擔。

三、上款所指的規定不可理解為協議一方由於民事地位或家庭責任給予該協議一方居民在稅務上的任何個人扣除、優惠和減免，亦必須給予協議另一方居民。

四、協議一方企業的全部或部分資本，直接或間接為協議另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在首先提及的協議方負擔的稅收和有關條件，不應與首先提及的協議方的其他類似企業負擔或可能負擔的稅收和有關條件不同或比其更重。

五、雖有第二條的規定，本條規定適用於任何性質或名稱之稅收。

第二十五條 協商程序

一、當有人認為協議一方或協議雙方採取的措施，導致或將導致對其徵稅不符合本協定的規定時，可以不考慮協議雙方的法律規定的上訴方法，將有依據的申駁以書面方式提交本人為其居民的協議一方主管當局，或如有關個案是屬於第二十四條第一款的情況，佛得角的國民應向佛得角主管當局提出。有關個案必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提申駁合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法與協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定的徵稅。達成的協議應予執行，而不受協議雙方內部法律規定的期限限制。

三、協議雙方主管當局應通過協議設法解決在解釋或實施本協定時所發生的困難或疑義，也可對本協定未作規定的消除雙重徵稅情況進行相互協商。

que aquela a que estejam ou possam estar sujeitos respectivamente, os residentes de Macau ou os nacionais de Cabo Verde que se encontrem na mesma situação. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também aos nacionais de Cabo Verde que não são residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte Contratante menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte Contratante que exerçam as mesmas actividades.

3. A disposição do número anterior não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de uma Parte Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da outra Parte Contratante não ficarão sujeitas, na Parte Contratante primeiramente mencionada, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferente ou mais gravosa do que a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte Contratante.

5. Não obstante o disposto no artigo 2.º, as disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos de qualquer natureza ou denominação.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma Parte Contratante ou por ambas as Partes Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação dessas Partes, submeter por escrito, a fundamentação da sua reclamação à autoridade competente da Parte Contratante de que é residente ou à de Cabo Verde sendo nacional Cabo-Verdiano se o seu caso estiver compreendido no número 1 do artigo 24.º. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto nesta Convenção.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a presente Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente, a fim de eliminar a dupla tributação em casos não previstos nesta Convenção.

四、為適用本協定，協議雙方主管當局當有需要時可相互直接聯繫，以便按上述各款的規定達成協議。

第二十六條 信息交換

一、為適用本協定或協議雙方內部法律，協議雙方主管當局可以互相交換有利於協議雙方、其政治當局或地方自治團體以任何性質或名義徵收稅項所需的信息，但該等法律所規定的徵稅與本協定不相抵觸。信息交換不受第一條和第二條的規定限制。

二、協議一方收到的任何信息，應與按該協議一方的內部法律取得的信息同樣列作密件處理，並僅可告知負責第一款規定稅收的查定或徵收，或與該等稅收有關的宣告或執行程序，又或對該等稅收上訴負責裁決的人員或當局（包括法院和行政管理部門）。上述人員或當局僅為上述目的使用該等信息，可在法院的公開聽證過程中或司法判決中透露有關信息。

三、第一款的規定在任何情況下，不可被理解為協議一方的主管當局有以下義務：

（一）採取與該協議一方或協議另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

（二）提供按該協議一方或協議另一方法律或正常行政渠道不能得到的信息；

（三）提供泄露任何商業、工業或專業工作的秘密或過程的信息，或者泄露後將違反公共秩序的信息。

四、如果協議一方根據本條請求信息，協議另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使協議另一方可能並不因其稅務目的需要該信息。前句所確定的義務受第三款之限制，但是這些限制在任何情況下不應理解為允許協議一方僅因該信息沒有國內利益而拒絕提供。

五、在任何情況下，第三款之規定不應理解為允許協議一方僅因信息由銀行、其他金融機構、代名人、代理人或受託

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes poderão, quando necessário, comunicar directamente entre si, com vista à aplicação desta Convenção a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 26.º

Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar esta Convenção ou as leis internas das Partes Contratantes relativas aos impostos de qualquer natureza e denominação cobrados em benefício das partes contratantes, das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2. Qualquer informação recebida por uma Parte Contratante será considerada secreta, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte Contratante, e só poderá ser comunicada às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos no número 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

3. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor às autoridades competentes de uma Parte Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4. Se forem solicitadas informações por uma Parte Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, a outra Parte Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário

人所持有，或者由於信息與某人的所有權利益有關而拒絕提供信息。

六、信息交換得應協議雙方請求來處理。如請求沒有指明特定納稅人及特定銀行或金融機構，被請求方主管當局可拒絕蒐集尚未擁有的信息。

七、雖有第五款及第六款的規定，僅當協議雙方的國內法律賦予其稅務當局可蒐集其境內成立的銀行或其他金融機構所擁有的信息時，協議雙方主管當局才得請求交換金融銀行業紀錄。

八、雙方主管當局應協商適用本條款的方式。

第二十七條

領事官員

本協定不影響按國際法一般規則或特別協定規定的領事官員的稅務特權。

第二十八條

生效

協議一方按其法律完成使本協定生效所需的程序後，通知協議另一方。

本協定自最後一方的通知日起計六個月後開始生效，而其規定將首次適用於：

一、本協定生效年度十二月三十一日後出現的就源扣繳的稅收；

二、對本協定生效年度翌年一月一日或以後開始的徵稅期間發生的所得徵收的其他稅收。

第二十九條

終止

本協定在協議一方終止前應繼續有效。協議任何一方可在協定生效年起滿五年後任何歷年結束前至少六個月，通過適當途徑預先通知對方終止本協定。

在這種情況下，本協定停止適用於：

一、終止通知年度十二月三十一日以後出現的就源扣繳的稅收；以及

ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações são conexas com os direitos de propriedade de uma pessoa.

6. A troca de informação processa-se a pedido das Partes Contratantes. Quando o pedido não identifique um contribuinte em concreto e um banco ou instituição financeira em concreto a Parte Contratante requerida pode declinar a obtenção da informação desde que ainda a não possua.

7. Não obstante o disposto nos números 5 e 6, somente quando a legislação interna de ambas as Partes Contratantes permitir que as suas Autoridades Fiscais obtenham informação detida por um banco ou outra instituição financeira estabelecido no respectivo território é que, as autoridades competentes das Partes Contratantes podem solicitar a troca de informação bancária.

8. As autoridades competentes das Partes Contratantes estabelecerão, de comum acordo, o modo de aplicação deste artigo.

Artigo 27.º

Membros dos postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros dos postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Cada Parte Contratante notificará à outra Parte Contratante a conclusão dos procedimentos requeridos pela sua legislação para a entrada em vigor desta Convenção.

Esta Convenção entrará em vigor após o período de seis meses a contar da data da última destas notificações e as suas disposições serão aplicáveis pela primeira vez:

a) Aos impostos devidos na fonte cujo facto gerador surja depois de 31 de Dezembro do ano da sua entrada em vigor;

b) Aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos no período de tributação que se inicie em ou depois de 1 de Janeiro do ano da sua entrada em vigor.

Artigo 29.º

Denúncia

A presente Convenção manter-se-á em vigor enquanto não for denunciada por uma Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar a Convenção, pela via apropriada, mediante um aviso prévio de cessação pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil, a partir do quinto ano seguinte ao da entrada em vigor.

Neste caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) Aos impostos devidos na fonte, cujo facto gerador surja depois de 31 de Dezembro do ano da notificação da denúncia; e

二、對終止通知發出年度十二月三十一日以後開始徵稅期間發生的所得徵收的其他稅收。

協議雙方政府分別授權代表在本協定上簽字為證。

本協議於二零一零年十一月十五日在澳門簽訂，一式兩份，每份都用中文和葡萄牙文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府

佛得角共和國政府

譚伯源
經濟財政司司長

溫貝•布里托
總理府助理國務秘書

b) Aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos nos períodos de tributação que se iniciem depois de 31 de Dezembro do ano da notificação da denúncia.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, assinam esta Convenção.

Feito em duplicado, em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, em Chinês e Português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Região
Administrativa Especial de
Macau da República
Popular da China

Pelo Governo da República
de Cabo Verde

Tam Pak Yuen
Secretário
para a Economia e Finanças

Humberto Santos Brito
Secretário
de Estado Adjunto
do Primeiro Ministro

第 51/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零六年六月十九日在布魯塞爾簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本、葡文文本及英文文本。

二零一一年八月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Bruxelas, aos 19 de Junho de 2006, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國 關於對所得避免雙重徵稅 和 防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和比利時王國政府，願意締結關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條
人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。